



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2025**

(Do Sr. **FRED LINHARES**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, por meio de marca d'água ou sinalização inequívoca, em imagens, vídeos e conteúdos audiovisuais produzidos ou alterados por sistemas de inteligência artificial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a identificação obrigatória de conteúdos visuais produzidos, alterados ou manipulados por sistemas de inteligência artificial, com a finalidade de promover transparência, segurança informacional e proteção dos usuários.

Art. 2º As imagens, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos audiovisuais que sejam total ou parcialmente gerados, manipulados, aperfeiçoados ou modificados por sistemas de inteligência artificial deverão conter marca d'água, sinalização visível ou metadado técnico padronizado, que permita ao usuário identificar que o conteúdo é artificial ou alterado digitalmente.

§ 1º A marca d'água ou sinalização deverá:

- I – ser visível, de fácil compreensão e de caráter permanente;
- II – indicar, de forma objetiva, que o conteúdo foi gerado ou modificado por inteligência artificial;
- III – observar padrões técnicos a serem definidos em regulamento.

Art. 3º As plataformas digitais, redes sociais, mecanismos de busca, serviços de hospedagem e desenvolvedores de ferramentas de IA deverão adotar mecanismos técnicos para:

- I – inserir automaticamente marca d'água ou metadados em conteúdos gerados pela própria plataforma;





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

II – detectar conteúdos alterados por IA e sinalizá-los aos usuários quando possível;

III – disponibilizar informações acessíveis sobre o funcionamento das ferramentas de identificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, aplicadas pela autoridade competente:

I – advertência;

II – multa, proporcional ao porte econômico do infrator, limitada a 2% do faturamento do último exercício;

III – outras medidas previstas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a:

I – conteúdos produzidos exclusivamente para fins educacionais, experimentais ou acadêmicos, sem divulgação pública;

II – conteúdos gerados por IA que sejam de uso privado e sem finalidade comercial, política ou publicitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora proposto visa obrigar a identificação, por meio de marca d'água aos conteúdos gerados pelas ferramentas de inteligência artificial a fim de impedir o uso da IA para propagar desinformação.

A crescente difusão de sistemas de inteligência artificial capazes de gerar, editar ou manipular imagens, vídeos e áudios com elevado grau de realismo tem criado novos desafios para a sociedade, especialmente no que se refere à segurança informacional, à proteção dos usuários e à preservação da integridade do debate público.

A desinformação produzida por conteúdos falsificados digitalmente — como *deepfakes*, montagens e simulações hiper-realistas — pode induzir o usuário ao erro e até mesmo incentivar práticas criminosas. A ausência de





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

mecanismos claros de identificação dificulta que o cidadão diferencie o real do artificial, fragilizando o ambiente digital.

A preocupação com a checagem do conteúdo e sua veracidade já é preocupação de grandes empresas de tecnologia como Google<sup>12</sup> que implementou pequenas modificações no texto de modo que seja possível identificar se ele foi gerado artificialmente.

Defendemos, contudo, a necessidade da legislação pátria estar atualizada e alinhada às melhores práticas internacionais e às discussões em curso sobre o uso da inteligência artificial e a segurança informacional.

A medida aqui proposta não restringe atividades artísticas, jornalísticas ou acadêmicas, tampouco impede o avanço tecnológico. Ao contrário: promove inovação responsável, assegura previsibilidade regulatória, fortalece a confiança do usuário e protege a sociedade contra distorções informacionais.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/google-disponibiliza-marca-dagua-para-identificar-conteudo-gerado-por-ia/> Acesso em 02/12/2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/google-desenvolve-marca-dagua-para-identificar-textos-gerados-por-inteligencia-artificial/> Acesso em 02/12/2025.

